

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A  
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n. 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou FUB, neste ato representada por sua Presidente, Prof<sup>a</sup> Márcia Abrahão Moura, residente e domiciliada em Brasília- DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e da Carteira de Identidade nº 960.490 SSP/DF, credenciada por Decreto Presidencial de 21/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, e com a competência do respectivo Estatuto e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, instituída em 13 de março de 1992, por escritura pública, lavrada as fls. 14 e 15 do livro 'D' - 208, no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, DF, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, DF, sob o n. 2.363, do livro TV - 3, em 26 de março de 1992, regida por seu Estatuto registrado e arquivado no Cartório acima mencionado no mesmo dia, mês e ano, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FINATEC ou CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Edson Paulo da Silva, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº M 4.990.378 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 708.008.806-25, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo FUB nº 23106.075145/2017-38, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto estabelecer a relação de parceria entre a FUB e a FINATEC visando a execução do Projeto “Apoio a gestão Administrativa e Financeira do Programa Permanente de Extensão UnB Idiomas”, adiante denominado simplesmente Projeto.

Parágrafo Único – No âmbito da presente Parceria e para implementação do Projeto, caberá à FUB desenvolver e coordenar as atividades de caráter técnico-científicas e à FINATEC dar o suporte necessário à sua execução por meio da gestão administrativa e financeira dos recursos a serem captados para o Projeto.

Da Forma e do Regime de Execução

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na



forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

#### Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA (FINATEC):

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Promover, juntamente com a FUB, a captação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- d) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros captados, movimentando-os na conta bancária específica do Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- g) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- h) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- k) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n. 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;
- l) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do



Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

- m) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do Projeto referido na Cláusula Primeira;
- n) Formalizar termo de restituição à FUB, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente após a vigência deste Contrato;
- o) Apresentar a prestação de contas dos recursos captados e aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/94.
- p) Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /FUB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;
- q) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea "p", havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

## II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (FUB):

- a) Implementar as ações necessárias ao desenvolvimento do Projeto, na forma e condições definidas no presente Contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Promover ações visando a captação de recursos necessários para a execução do Projeto;
- c) Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- d) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do Projeto apoiado;
- e) Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º-A da Lei 8.958/1994;
- g) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

### Da Coordenação e da Fiscalização

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades de pesquisa do Projeto, o servidor Gleiton Malta Magalhães.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao servidor José Sinval Mascarenhas da Silva, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Coordenador, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da



CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

#### Do Vínculo

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

#### Dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, no valor estimado de R\$ 38.793.502,49 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos), serão captados pela FINATEC em parceria com a FUB, por meio das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Os recursos a serem captados pelas Partes e aqueles repassados pela CONTRATANTE deverão ser depositados em conta bancária específica do Projeto, de titularidade da CONTRATADA, e deverão ser aplicados estritamente na execução das atividades do Projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I

Parágrafo Segundo – O valor que couber à CONTRATANTE deverá ser transferido pela CONTRATADA mediante depósito na Conta Única do Tesouro /FUB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8.

Parágrafo Terceiro – O valor estimado na Cláusula sexta se refere à arrecadação por meio dos cursos abertos e sequenciais, bem como aos contratos firmados entre a FUB e órgãos da administração pública

Parágrafo quarto – O valor não fixo a ser captado com inscrições pela FINATEC deve seguir as estritas regras do PPE UnB Idiomas, que não se constitui em atividade econômica e, sim, em um Programa de extensão universitária

Parágrafo quinto – A não consolidação do valor estimado, de nenhum modo, reduz as obrigações contratuais da FINATEC e nem mesmo a FUB à consolidação desse valor.

Parágrafo sexto –

Parágrafo sétimo – Em havendo excedente de arrecadação, o recurso arrecadado a maior poderá ser utilizado em melhorias no próprio PPE UnB Idiomas, em formação continuada para atividades de extensão, em visitas técnicas a outros programas de extensão similares, em apoio às atividades de extensão do LET, IL e DEX, nesta ordem.

#### Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação



orçamentária classificada no Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho nº 108098.

#### Do Procedimento Licitatório

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

#### Da Vigência e da Alteração

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por acordo das partes, devidamente justificado, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, e do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - É vedada a modificação do objeto.

#### Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes poderão denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, ainda, em virtude de norma legal ou administrativa que o torne materialmente inexecutável, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes durante a vigência deste Contrato.

#### Do Sigilo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações referentes às ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato, quando expressamente declaradas confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros destas informações, sem prévia anuência.

#### Dos Recursos Humanos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Para a execução dos objetivos deste Contrato, cada parte alocará os recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições. O pessoal envolvido na execução dos trabalhos guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a que pertencer.

#### Da propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato e todos os produtos gerados no âmbito deste Contrato serão de propriedade da FUB, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.



#### Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

#### Dos Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666/1993.

#### Da Vinculação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 75145/2017, ratificada em 11/10/2017.

#### Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.



Prof<sup>a</sup>. Márcia Abrahão Moura  
Presidente da FUB

Brasília, de de 2017.

A handwritten signature in black ink is located on the right side of the page, positioned above the name of the signatory.

Prof. Edson Paulo da Silva  
Diretor-Presidente da FINATEC

Testemunhas:

1. Pela FUB:

Nome:

CPF:

2. Pela FINATEC:

Nome:

CPF: